



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

2018/2019
Mantém-se

É estabelecido entre o **SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA**, como primeiro Outorgante, com sede na Rua do Brasil nº 49, Bairro da Nazaré, 9000-134 – Funchal, aqui representado por Gilberto Diamantino Abreu Pita, na qualidade de presidente e **FARMÁCIA LUSO BRITÂNICA** como segundo Outorgante,

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 1ª

O presente protocolo estabelece as normas de acesso dos associados e colaboradores do 1º Outorgante, adiante também designado **SDPM**, aos bens e serviços disponibilizados pelo 2º Outorgante;

Cláusula 2ª

O protocolo vigora por um período de um ano, considerando-se renovado por períodos sucessivos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes até 60 dias antes do seu termo ou se não tiver havido lugar a rescisão nos termos da cláusula 7ª;

Cláusula 3ª

Consideram-se associados do 1º outorgante os que apresentarem devidamente atualizado o cartão de sócio do **SDPM**. Os seus colaboradores deverão fazer prova dessa condição através de credenciais emitidas para o efeito;

Cláusula 4ª

Na aquisição de bens e serviços por si disponibilizados ou fornecidos, o 2º outorgante concede descontos aos sócios do **SDPM**, nas condições a seguir discriminadas:

- 7% de desconto sobre o valor da fatura ou sobre o valor a pagar pelo utente, no caso de medicamentos sujeitos a receita médica (excluem-se produtos de alimentação infantil, serviços e promoções);
- Oferta de até 2h de estacionamento para compras superiores a 10 euros no parque de estacionamento 5 de Outubro.

Cláusula 5ª

O 1º outorgante compromete-se em divulgar, através dos meios que considerar adequados, o presente acordo, assim como em distribuir pelos seus associados os materiais de divulgação que o 2º outorgante possa vir a produzir sobre o mesmo protocolo de colaboração;

Cláusula 6ª

As partes deverão procurar resolver entre si as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo, esclarecer com cortesia incidentes que venham a verificar-se na sua vigência, bem como formas de resolução adequadas;

Cláusula 7ª

O incumprimento injustificado do presente protocolo que não tenha sido solucionado nos termos da cláusula anterior, constitui justo motivo para a sua rescisão por qualquer das partes.

Protocolo assinado em Funchal, 10 de Outubro de 2014

Pelo SDPM
Gilberto Diamantino Abreu Pita

Pela Empresa
[Signature]
Diretora Técnica
FARMÁCIA LUSO BRITÂNICA
Rua S. de António, 49
9000-079 FUNCHAL
Contr. nº 5110115